

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022 - CIM

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIMODAL - CIM**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto do CIM, Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), Resolução nº 009, de 29 de dezembro de 2021, e Lei Municipal respectiva, que ratifica o Protocolo de Intenções.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **Município de Alto Alegre do Pindaré**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.370-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2011392 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 125.761.313-87, doravante denominada, **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.562.245/0001-78, com sede na com sede na Av. dos Holandeses, nº 658 = Calhau - Edifício Century Multiempresarial, Sala 1201 =, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo seu Presidente, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, **Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2011392-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.761.313-87, residente e domiciliado, na Rua JP Almeida, 351 - Rural, CEP: 65398-000, Alto Alegre do Pindaré neste Estado, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tem os partícipes entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público e Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelos consorciados, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do Consórcio CIM, Protocolo de Intenções do CIM e Resolução nº 009, de 29 de dezembro de 2021, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, na condição de consorciado, a definição das regras e critérios dos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando custear com a manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) e respectivo Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM.

Parágrafo Único - é parte integrante deste Contrato de Rateio o Anexo I – Planejamento Orçamentário Anual do CIM-Ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Contratante, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual- LOA e ou/assegurar a inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA – PARTE, CONTRATO DE RATEIO E FORMA DE REPASSE.

Conforme estabelecido no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) a contribuição dos consorciados será rateada, para custear as despesas das atividades do Consórcio, dessa forma o presente Consorciado fica comprometido perante o Consórcio com sua cota-parte total para o ano de 2022 no valor de **R\$ 172.538,64 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 14.378,22 (Quatroze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, devendo ser creditado em favor do Consórcio Intermunicipal Multimodal-CIM, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária do Banco do Brasil, agência 3642-0, Conta Corrente nº

27900-5. Ficando este valor automaticamente autorizado por força deste contrato, a ser debitado na seguinte conta bancária do Banco do Brasil, agência 2581-X, conta corrente nº 21.500-7.

Parágrafo Primeiro – Parte da composição do valor acima corresponde ao rateio administrativo mensal referente ao exercício de 2022, a ser descontado mensalmente no Fundo de Participação do Município – FPM dos entes consorciados do CIM, tendo como base de cálculo a média individualizada do repasse mensal das parcelas de rateio 2021 realizadas por cada município em 2021.

Parágrafo Segundo – Além do critério utilizado no parágrafo anterior, fica estabelecido o rateio mensal durante o exercício financeiro de 2022, para custeio de despesas relacionadas à contratação de terceiros, incluindo assessoria técnica, a ser descontado mensalmente, no Fundo de Participação do Município – FPM dos entes consorciados do CIM, afetados por ferrovia utilizadas para o transporte de minérios, tendo como base 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor recebido a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, correspondente à média dos repasses creditados no ano de 2021.

Parágrafo Terceiro – O valor constante no caput da presente cláusula corresponde à soma das equações discriminadas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO.

I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Apresentar anualmente em Assembleia Ordinária e tornar disponível mensalmente, na sede do CIM, ou a pedido do Consorciado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Consorciado com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato de rateio é de competência das partes, que poderão solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro do corrente ano, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – o prazo de vigência previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.

Conforme o Contrato de Consórcio, a retirada ou exclusão do ente do Consórcio Público, ocorrerá:

I – A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio Público, a ser comunicado à Assembleia Geral do Consórcio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – A falta de inclusão, na lei orçamentária do ente consorciado ou em créditos adicionais de dotações suficientes, para suportar as despesas contempladas na Planilha (anexo I);

III – Descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato de rateio;

IV – Atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CIM e ainda que justificados se contar mais de 120 (cento e vinte) dias;

V = Amigável, por acordo entre as partes;

VI – Os bens destinados pelo consorciado que se retira ou que seja penalizado com a exclusão, não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL-CIM, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público;

VII - Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo Consórcio.

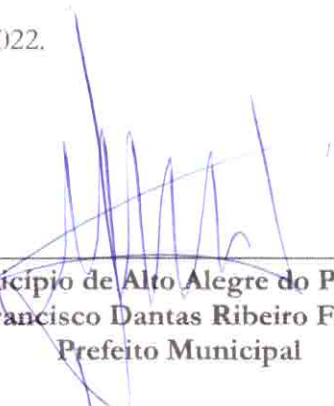
Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.


Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo identificadas, tendo os seus efeitos legais retroagidos ao dia 1º do mês de janeiro do corrente ano.

São Luís (MA), 03 de janeiro de 2022.




Município de Alto Alegre do Pindaré
Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal Multimodal
Francisco Dantas Ribeiro Filho
Presidente do CIM

Testemunhas:



Nome: Loislane Serra da Rocha
CPF: 021.575.743-28



Nome: Marcelle Modolo Viana Pereira
CPF: 035.068.693-96